



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2761 / 2021

Fixa os preços públicos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 156 da Lei Orgânica ficam fixados os valores dos seguintes preços públicos:

I – Aluguel de máquinas e/ou equipamentos	Unidade de cobrança	% UFM
a) Retroescavadeira	Hora/Trabalho	30%
b) Trator agrícola	Hora/Trabalho	15%
c) Motoniveladora	Hora/Trabalho	50%
d) Aluguel social de caminhão para mudança (apenas no perímetro urbano)	Hora/Trabalho	20%
e) Caminhão basculante	Hora/Trabalho	20%
f) Coleta e destinação de resíduos de empreendimentos e/ou eventos de particulares (Com mobilização de caminhão, motorista e guarnição).	Tonelada	80%
g) Limpeza de terrenos - capina ou roçada, sem destoca;	Metro quadrado	1%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

h) Pavimentação e recuperação de calçadas (passeios de concreto e = 8 cm, fck = 15 mpa padrão prefeitura).	Metro quadrado	13%
i) Construção de muros para fechamento de lotes vagos (muro divisório bloco de concreto aparente e = 15 cm, h = 2,20 m inclusive sapata de concreto armado fck = 15 mpa, 50 x 55 cm).	Metro quadrado	100%
II - Meio Ambiente	Unidade de cobrança	% UFM
a) Venda de mudas de pequeno porte (Até 1,0 m de altura)	Unidade	3,0%
b) Venda de mudas de médio porte (Até 2,0 m de altura)	Unidade	4,5%
c) Venda de mudas de grande porte (Superior a 2,0 m de altura)	Unidade	6,0%
d) Serviços de supressão de árvores de pequeno porte, sem destoca e sem recomposição do passeio.	Unidade	30%
e) Serviços de supressão de árvores de médio porte, sem destoca e sem recomposição do passeio.	Unidade	50%
f) Serviços de supressão de árvores de grande porte, sem destoca e sem recomposição do passeio.	Unidade	100%
g) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) para emissão de autorização ambiental em suas diversas modalidades, inclusive para intervenções ambientais eventuais em perímetro urbano.	Unidade	100%
h) Taxa de Análise de Processo de Licenciamento Ambiental (TAPLA) para atividades de impacto	Unidade	300%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

local, listadas no Art. 23 da Lei Complementar nº 11/2000 e/ou pelo CODEMA através de Deliberação Normativa própria, desde que não listadas pelas Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e 217/2017; incluindo a realização de 01 (uma) vistoria técnica.		
III – Equipamentos para eventos	Unidade de cobrança	% UFM
a) Transformador na Av. Ápio Cardoso.	Dia	58%
IV – Turismo	Unidade de cobrança	% UFM
a) Aluguel de Tendas 5X5	Diária	25%
b) Aluguel de Tendas 10X10	Diária	60%
c) Aluguel de som pequeno porte para eventos	Diária	30%
d) Aluguel de Palco 6X4	Diária	56%
e) Aluguel de tablado até 4X4	Diária	14%
f) Aluguel de arquibancada por módulo	Diária	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

(aproximadamente 6 metros cada)			
g) Aluguel de Púlpito	Diária	5%	
h) Aluguel de cadeiras	Diária/unidade	0,55%	
i) Locação área externa Museu para eventos	Diária	300%	
j) Locação data show	Diária	50%	
k) Apoio e eventos pessoal operacional eletricista/bombeiro	Diária	100%	
l) Coleta de lixo em eventos 2x ao dia	Diária	200%	
m) Utilização de caminhão para apoio e logística de eventos com motorista e ajudante	Distancia de até 40 KM	200%	
n) Serviços de máquinas e caminhões pipa em eventos	Período de até 6 h	200%	
o) Serviços de roçada em áreas de eventos	Período de até 6 h	100%	
V – Centro de Convenções (utilização para convenções, shows, bailes, desfiles e similares)	Unidade de cobrança	Valor	
a) Locação pátio centro de convenções para evento de pequeno porte	Até 12 horas	1 UFM	
b) Locação pátio centro de convenções com concha	Dia	10 UFM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

acústica para evento de Grande Porte		
c) locação sala de reuniões centro de convenções	Até 8 horas	1 UFM
d) Locação do teatro centro de convenções	Até 12 horas	2 UFM
e) Locação Foyer centro de convenções	Dia	6 UFM
f) locação salão principal centro de convenções	Dia	12 UFM
g) Locação foyer e salão grande centro de convenções	Dia	18 UFM
h) Locação do centro de convenções todos os salões, teatro, pátio e concha acústica	Até 72 horas	30 UFM
i) Taxa de bombeiro civil para utilização de espaço no caso de eventos nas áreas comuns salão principal, foyer, teatro, pátio e concha acústica	Até 12 horas	2 UFM
j) taxa eletricista e bombeiro para instalações provisórias e adaptações especiais a eventos	Até 8 horas	2 UFM
VI – Espaços Públicos		Unidade de cobrança
a) Barracas de até 4 metros de frente e 3 de largura datas festivas e eventos	Dia	1 UFM
b) Barracas de até 4 metros de frente e 3 de largura dias convencionais	Dia	30%
c) Food Trucks e congêneres datas festivas e eventos	Dia	1 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

d) Food Trucks e congêneres dias convencionais	Dia	30%
e) Metro linear em espaços públicos para ações de marketing de empresas	Dia	30%
f) Metro quadrado no calçadão para ações de marketing de empresas	Dia	35%
g) Estacionamento do centro de convenções para ônibus de turismo	Final de semana ou feriado	10%
h) utilização da praça 16 de setembro para eventos de empresas	Final de semana ou feriado, após as feiras	10 UFM
i) utilização de outras praças para eventos de empresas	Final de semana	5 UFM
j) utilização do pátio do centro cultural da Estação Ferroviária para eventos diversos	Até 2 dias	3 UFM

§ 1º. Para fins do disposto no inciso II letra d; e; f considera-se de pequeno, médio e grande porte:

Porte arbóreo	DAP (cm) da muda de espécie arbórea	DAP (cm) previsto da espécie adulta	Diâmetro da Copa Equivalente DCE q (m)	Área da copa Equivalente ACEq (m²)
PEQUENO	Maior ou igual a 5	Entre 15 a 30	4,0	12,5
MÉDIO	Maior ou	Entre 30 e 45	7,0	38,5

R. L



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

	igual a 7,5			
GRANDE	Maior ou igual a 10	Acima de 45	10,0	78,5

§ 2º. Para fins do disposto no inciso V:

I- considera-se evento de pequeno porte até 500 (quinhentas) pessoas e de grande porte acima de 1.000 (mil) pessoas.

II - Os preços públicos são válidos para os finais de semana, feriados e férias, para os demais dias de semana de segunda a quinta feira será concedido desconto de 50%.

III – serão disponibilizados sanitários, energia elétrica e água nas dependências do local, já instalados nas edificações.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso V e VI ficam isentos as entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º. Os pedidos para utilização dos serviços públicos deverão ser efetuados mediante requerimento, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º. Os pedidos a que se refere o caput deste artigo devem ser apreciados pelo Setor competente que informará a viabilidade ou não do deferimento.

§ 2º. Após o deferimento do requerimento será emitida pelo Departamento de Fazendo guia de arrecadação, que deverá ser quitada em até 05 dias após a comunicação da aprovação.

§ 3º. Transcorrido o prazo informado acima, a prefeitura estará desobrigada de reservar o local ou prestar o serviço.

Art. 3º. A devolução das áreas objeto dessa lei, serão em idênticas condições às que foram recebidas, inclusive os equipamentos e mobiliários, do que se lavrará, na

R P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

oportunidade, "Check List de Vistorias de Entrada e Final da Área", a ser assinado pelo responsável.

Parágrafo único: No caso de constatação de danos, esses deverão ser pagos integralmente.

Art. 4º. Serão isentos de cobranças os itens relacionados a eventos apoiados pela Prefeitura.

Art. 5º. Uma vez requerido, poderá o Prefeito Municipal, de forma fundamentada, conceder desconto de até cinquenta por cento (50%) nos preços fixados nos incisos III, IV e V do artigo 1º desta Lei, o que poderá ocorrer pelo prazo de dois anos após a data de vigência da presente lei.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 2.547/18.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 29 de abril de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino